



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 803, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) da Universidade Federal do Pará, aprovado pela Resolução n. 659, de 8 de janeiro de 2009.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 24.06.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 025352/2018 – UFPA, procedentes do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica alterado o Regimento Interno do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), aprovado pela Resolução n. 659, de 8 de janeiro de 2019, na forma do anexo (páginas 2 - 19), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de junho de 2019.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO**

### **TÍTULO I**

#### **DO NÚCLEO E SEU OBJETIVO**

**Art. 1º** O Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) é uma Unidade Acadêmica de formação superior em pós-graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Parágrafo único.** O NTPC é disciplinado pelo presente Regimento, assim como pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFPA, por normas complementares oriundas dos Órgãos Deliberativos Superiores, e na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

**Art. 2º** O NTPC tem por objetivo realizar o ensino de pós-graduação, de caráter transdisciplinar, a pesquisa e a extensão, no âmbito das ciências do comportamento dos organismos, com autonomia acadêmica e administrativa.

**Art. 3º** Para atingir seu objetivo o NTPC se propõe a:

I – manter Programas de Pós-graduação voltados para estudos e pesquisas transdisciplinares no âmbito das ciências do comportamento;

II – promover Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* e outros de caráter extensionista e/ou de formação continuada, dentro da sua área de competência;

III – desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão congregando estudiosos e pesquisadores de diversas áreas, incluindo projetos interinstitucionais;

IV – promover a formação e a capacitação de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento da competência científica para o ensino, pesquisa e extensão;

V – prestar consultoria para o diagnóstico e/ou resolução de problemas que envolvam o comportamento dos organismos, prioritariamente, na Região Amazônica;

VI – servir de referência, nos âmbitos regional, nacional e internacional, para questões relativas ao comportamento;

VII – incentivar a criação e a divulgação de produtos científicos, técnicos e tecnológicos derivados das pesquisas sob sua égide;

VIII – difundir o conhecimento das ciências do comportamento;

IX – manter intercâmbio com as demais Unidades da UFPA, e com as entidades nacionais e internacionais ligadas à pesquisa sobre o comportamento.

**Art. 4º** Compõem a comunidade do NTPC, de acordo com a natureza de suas vinculações, os servidores nele lotados e os discentes regularmente matriculados em seus cursos.

§ 1º Os servidores da UFPA não lotados no NTPC, eventualmente matriculados nos cursos e atividades acadêmicas por ele oferecidos, deles participarão na condição de discentes.

§ 2º Os servidores lotados no NTPC, eventualmente matriculados nos cursos e atividades acadêmicas por ele oferecidos, gozarão das prerrogativas decorrentes da natureza de cada vinculação, desde que não haja sobreposição ou conflito de direitos, respeitados, em qualquer circunstância, os deveres inerentes às condições de vinculação.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO NTPC**

**Art. 5º** Integram a estrutura administrativa do NTPC:

I – a Congregação do NTPC;

II – a Direção do Núcleo;

III – a Secretaria Executiva;

IV – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);

V – as Subunidades Acadêmicas;

VI – a Biblioteca Setorial (BSNTPC).

§ 1º Às Coordenadorias das Subunidades Acadêmicas e à CPGA compete prestar à Direção do NTPC o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

§ 2º A CPGA, a Biblioteca Setorial, a Secretaria Executiva e as Secretarias Acadêmicas dos Programas serão de responsabilidade de servidores técnico-administrativos.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

**Art. 6º** São órgãos Colegiados Deliberativos do NTPC:

I – a Congregação, como órgão deliberativo máximo;

II – os Colegiados dos Programas de Pós-graduação.

**Parágrafo único.** Cabe aos Programas de Pós-graduação definir em seus Regimentos Internos o funcionamento dos seus Colegiados.

#### **Seção I**

##### **Da Congregação**

**Art.7º** A Congregação, órgão colegiado máximo do NTPC, de caráter consultivo e deliberativo, terá a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral do Núcleo, na condição de seu presidente;

II – o Diretor-Adjunto;

III – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

IV – o Coordenador da CPGA;

V – o representante docente do NTPC no CONSEPE;

VI – representantes dos servidores docentes;

VII – representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

VIII – representantes dos discentes.

§ 1º Os representantes das categorias docente e técnico-administrativos, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares e exercerão essa função por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição, por igual período.

§ 2º Os representantes discentes, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares e exercerão essa função por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Haverá um representante discente para o Mestrado e um para o Doutorado e seus respectivos suplentes.

§ 4º A proporcionalidade das representações na Congregação do NTPC deverá atender ao disposto na legislação em vigor.

**Art. 8º** Compete à Congregação do NTPC:

I – elaborar e aprovar o regimento interno da Unidade e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário (CONSUN), assim como propor sua reforma, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – fixar a política geral do NTPC, em consonância com seu objetivo e o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) em vigência;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do NTPC;

IV – homologar os planos de trabalho dos docentes;

V – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de subunidades do NTPC;

VI – aprovar o Regimento das subunidades e suas eventuais modificações;

VII – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e administrativas;

VIII – apreciar a proposta orçamentária do NTPC, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;

IX – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

X – indicar nomes para comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes ou empregos de professores temporários;

XI – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

XII – apreciar o resultado das avaliações de desempenho para fins de progressão funcional, inclusive de estágio probatório;

XIII – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou capacitação ou prestação de cooperação técnica;

XIV – instituir comissões, delimitando suas competências e o prazo de vigência;

XV – criar comissões consultivas que possibilitem a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e com a sociedade civil, ligados às questões comportamentais;

XVI – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XVII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII – organizar o processo eleitoral para indicação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto e para escolha dos representantes das categorias docente e técnico-administrativo na Congregação e do representante dos docentes da Unidade no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

XIX – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição dos dirigentes do NTPC;

XX – apreciar as contas da gestão dos dirigentes do NTPC;

XXI – apreciar o veto do dirigente da Unidade às decisões da Congregação do NTPC;

XXII – deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação lato sensu;

XXIII – aprovar o Relatório Anual de Atividades e o PDU;

XIV – homologar o resultado do processo eleitoral de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos programas de pós-graduação (*Stricto* e *Lato Sensu*), dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo na Congregação e representante dos docentes no CONSEPE;

XV – deliberar sobre a distribuição da carga horária dos docentes lotados no NTPC;

XVI – decidir sobre matéria omissa, na esfera de suas competências.

**Art. 9º** A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se façam necessárias, a critério do Diretor-Geral ou quando convocada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único.** O Presidente da Congregação poderá convidar docentes, pesquisadores, técnicos ou especialistas para fornecerem subsídios à análise de questões específicas.

I – o prazo mínimo para convocação de reuniões ordinárias será de 3 (três) dias úteis;

II – se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, deliberando-se a partir de então com qualquer quórum;

III – será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros para as situações constantes no Art. 49 do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 10.** O membro da Congregação que, sem justificação aceita, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas no corrente ano, perderá automaticamente o respectivo mandato.

**Parágrafo único.** Quando o faltoso for membro nato do órgão colegiado por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se a ausência reiterada motivo suficiente para a perda do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIREÇÃO DO NTPC**

**Art. 11.** O NTPC será dirigido por um Diretor-Geral e um Diretor-Adjunto do quadro de docentes efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º Ao Diretor-Adjunto do NTPC caberá, além de substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos, as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral ou determinadas pela Congregação.

§ 2º Na ausência temporária de ambos os Diretores, o docente com maior tempo de serviço ininterrupto na Congregação da Unidade, os substituirá.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, antes de cumprida a metade do mandato, proceder-se-á nova eleição para os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto.

§ 4º Se a vacância do cargo de Diretor-Geral se der após o cumprimento de, pelo menos, metade do mandato, o Diretor-Adjunto será investido no cargo de Diretor-Geral para cumprir o restante do mandato.

**Art. 12.** Compete ao Diretor-Geral do NTPC:

- I – administrar o NTPC e representá-lo em qualquer instância;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o presente Regimento;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação do NTPC e dos órgãos da administração superior da UFPA;
- IV – superintender todas as atividades didáticas e técnico-científicas desenvolvidas pelos membros do NTPC;
- V – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação;
- VI – em casos de urgência, adotar providências indispensáveis *ad referendum*, tornando-as públicas imediatamente, e submetê-las à Congregação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
- VII – alocar os servidores técnico-administrativos de acordo com o perfil profissiográfico e com as necessidades da Unidade;
- VIII – dar providência às avaliações de desempenho para fins de progressão funcional, inclusive de estágio probatório;
- IX – promover medidas que visem a assegurar o permanente aperfeiçoamento do NTPC, sua articulação e participação em programas comuns ou integrados com outras instituições;
- X – zelar pelo bom funcionamento e utilização racional das instalações do NTPC;
- XI – autorizar a eliminação de arquivos e documentos físicos do NTPC cujo prazo legal de guarda tenha vencido, mediante avaliação técnica pelo setor competente.

**Art. 13.** Compete ao Diretor-Adjunto:

- I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no NTPC, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas;
- II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por membros vinculados ao NTPC, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;



III – acompanhar o desenvolvimento dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes, propondo ao Diretor-Geral as medidas que se fizerem necessárias;

IV – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração, avaliação e revisão dos projetos político-pedagógicos das subunidades;

V – elaborar o relatório anual do NTPC, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades Acadêmicas, da CPGA e da Biblioteca Setorial, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

VI – coordenar as atividades de autoavaliação da Unidade e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes aprovadas da UFPA;

VII – propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades e serviços prestados pelo NTPC, e as implementar no âmbito de suas competências;

VIII – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do NTPC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 14.** Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar a Direção do NTPC no desempenho de suas atribuições;

II – secretariar as reuniões da Congregação e outras determinadas pela Direção;

III – solicitar ações, respostas, relatórios e acompanhar cronogramas e prazos, relacionados aos processos de sua competência;

IV – direcionar informações aos diversos setores e servidores do NTPC, favorecendo a sinergia dos trabalhos e a continuidade dos processos;

V – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos ativos do NTPC;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, no âmbito de suas competências, necessárias à continuidade dos serviços prestados pelo NTPC;

VII – secretariar a realização de concursos públicos e processos seletivos organizados pelo NTPC;

VIII – registrar a entrada e saída de documentos e processos, no âmbito de suas competências, no sistema de protocolo da UFPA;

IX – encaminhar, acompanhar e informar sobre a tramitação dos documentos e processos, no âmbito de suas competências;

X – apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas competências;

XI – outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que forem designadas pela Direção do NTPC.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** Compete à CPGA:

I – prestar à Direção o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades de Planejamento, Gestão e Avaliação;

II – apurar e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a frequência mensal dos servidores e bolsistas vinculados ao NTPC;

III – encaminhar à PROAD os pedidos de concessão de Bolsa-Estágio;

IV – elaborar manuais a respeito das atividades-meio desenvolvidas no NTPC e mantê-los atualizados;

V – mapear e revisar periodicamente os processos relacionados ao objetivo e à missão do NTPC, atualizando-os quando necessário;

VI – coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões;

VII – apresentar propostas para aplicação anual do orçamento do NTPC;

VIII – consolidar o PDU, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPA;

IX – elaborar anualmente programa de trabalho da Coordenadoria, detalhando as atividades específicas de suas Divisões;

X – elaborar o relatório anual de suas atividades;

XI – outras atividades compatíveis com suas atribuições.

**Parágrafo único.** O Coordenador da CPGA, preferencialmente de grau de escolaridade superior, será indicado pelo Diretor-Geral e referendado pela Congregação do NTPC.

**Art. 16.** A CPGA, para operacionalizar suas atividades, será estruturada em Divisões:

I – de Planejamento e Avaliação (DIPLAV);

II – de Gestão Financeira e Orçamentária (DGFO);

III – de Infraestrutura, Almoxarifado e Patrimônio (DIAP);

IV – de Tecnologia da Informação (DTI).

## **Seção I**

### **Da Divisão de Planejamento e Avaliação**

**Art. 17.** À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

I – coletar e organizar informações sobre as atividades-fim desenvolvidas no NTPC e avaliar seus resultados;

II – realizar estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do NTPC e propor modificações a partir desses estudos;

III – auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento do NTPC;

IV – subsidiar, no que lhe couber, a elaboração do programa anual de trabalho da CPGA;

V – manter registro das atividades executadas durante o ano, com vistas a subsidiar o relatório anual das atividades programadas pela CPGA/Direção do NTPC;

VI – outras atividades compatíveis com suas atribuições.

## **Seção II**

### **Da Divisão de Gestão Financeira e Orçamentária**

**Art. 18.** À Divisão de Gestão Financeira e Orçamentária compete:

I – planejar a dotação orçamentária a ser destinada ao NTPC, e manter registros referentes a tal dotação zelando pela eficiência, eficácia e economicidade dos gastos a serem feitos;

II – elaborar o Plano Anual de Compras e Contratações do NTPC;

III – registrar e processar os gastos dos recursos financeiros do NTPC;

IV – manter registros financeiros referentes ao plano de aplicação dos recursos destinados às subunidades do NTPC e aos projetos dos servidores nele lotados;

V – tomar medidas necessárias à prestação de serviços por pessoa física ou jurídica e à realização de licitações de interesse do NTPC;

VI – executar a agenda de compras e contratações do NTPC;

VII – elaborar relatórios demonstrativos semestrais, por subunidade, dos gastos do NTPC;

VIII – subsidiar, no que lhe couber, a elaboração do programa anual de trabalho da CPGA;

IX – manter registro das atividades executadas durante o ano, com vistas a subsidiar o relatório anual das atividades programadas pela CPGA/Direção do NTPC;

X – outras atividades compatíveis com suas atribuições.

## **Seção III**

### **Da Divisão de Infraestrutura, Almoxarifado e Patrimônio**

**Art. 19.** À Divisão de Infraestrutura, Almoxarifado e Patrimônio compete:

I – manter controle do almoxarifado;

II – fiscalizar a utilização dos espaços físicos, bem como zelar pela conservação dos prédios, móveis e equipamentos utilizados pelos servidores, discentes e demais pessoas que frequentam o NTPC e participam de suas atividades;

III – consolidar, com base nas previsões dos diversos setores, os pedidos de materiais e equipamentos a serem utilizados no NTPC;

IV – receber e conferir materiais e equipamentos destinados ao NTPC e, se for o caso, atestar o bom estado e/ou funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda provisória e distribuição aos diversos setores;

V – identificar e registrar adequadamente, para posterior providências, as necessidades de manutenção, reparos e construção nas instalações prediais do NTPC;

VI – zelar pelo bom funcionamento e adequada utilização dos sistemas elétrico, hidráulico e de esgoto, bem como providenciar a manutenção dos mesmos, de tudo informando à Direção do NTPC;

VII – encaminhar anualmente ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio o inventário dos bens patrimoniais sob a guarda do NTPC;

VIII – auxiliar a Divisão de Gestão Financeira e Orçamentária no que se referir à agenda de compras do NTPC;

IX – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais do almoxarifado;

X – subsidiar, no que lhe couber, a elaboração do programa anual de trabalho da CPGA;

XI – manter registro das atividades executadas durante o ano, com vistas a subsidiar o relatório anual das atividades programadas pela CPGA/Direção do NTPC;

XII – outras atividades compatíveis com suas atribuições.

#### **Seção IV**

##### **Da Divisão de Tecnologia da Informação**

**Art. 20.** Compete à Divisão de Tecnologia da Informação:

I – assegurar suporte técnico às subunidades do NTPC;

II – manter e atualizar os serviços de informática do NTPC;

III – atuar, quando solicitada, junto às Pró-Reitorias e/ou ao CTIC no desenvolvimento e/ou atualização dos sistemas de informação da UFPA, apresentado as demandas do Núcleo e de suas subunidades;

IV – acompanhar e registrar a execução dos serviços demandados do CTIC pelo NTPC e, quando solicitado, por seus usuários;

V – coletar, armazenar e organizar dados técnicos referentes ao NTPC no que diz respeito ao Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI – manter atualizadas as mídias do NTPC, de suas subunidades e de seus laboratórios;

VII – gerir e organizar a rede de cabeamento e *wireless* do NTPC, no limite das atribuições de cada Unidade da UFPA, pré-definidas pelo CTIC;

VIII – realizar a manutenção dos computadores do NTPC e, se necessário, emitir parecer técnico, para encaminhá-los ao setor competente;

IX – orientar usuários quanto à utilização de equipamentos, softwares e recursos audiovisuais;

X – prestar informação técnica à coordenação da CPGA na aquisição de equipamentos de informática para o NTPC e na constituição de estoque de periféricos de informática para a manutenção desses equipamentos;

XI – acompanhar e registrar o desempenho dos bolsistas sob sua responsabilidade;

XII – subsidiar, no que lhe couber, a elaboração do programa anual de trabalho da CPGA;

XIII – manter registro das atividades executadas durante o ano, com vistas a subsidiar o relatório anual das atividades programadas pela CPGA/Direção do NTPC;

XIV – outras atividades compatíveis com suas atribuições.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 21.** Integram o NTPC, na qualidade de Subunidade Acadêmica:

I – o Programa de Pós-graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento (PPGTPC);

II – o Programa de Pós-graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC).

**Parágrafo único.** Outras subunidades poderão ser criadas a partir de demandas plenamente justificadas à Congregação do NTPC e aprovadas pelo CONSEPE.

**Art. 22.** Compete ao Coordenador de Programa de Pós-graduação:

- I – presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA ou a qualquer instância externa a ela;
- III – propor ao respectivo Colegiado modificações no Regimento do Programa;
- IV – submeter ao Colegiado do Programa o Plano de Aplicação Anual dos recursos financeiros;
- V – orientar pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa;
- VII – auxiliar a CPGA na preparação do orçamento anual do NTPC;
- VIII – administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- IX – assegurar a atualização periódica da página eletrônica do Programa, contendo descrição geral, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar, currículos abreviados do corpo docente e outras informações pertinentes;
- X – elaborar relatório anual das atividades acadêmicas do Programa e encaminhá-lo à PROPESP;
- XI – em casos de urgência, adotar providências indispensáveis *ad referendum*, tornando-as públicas imediatamente, e submetê-las ao Colegiado no prazo de até 7 (sete) dias úteis;
- XII – solicitar ao Colegiado a indicação de nomes para constituírem Comissão para eleição do Coordenador e Vice, em até 60 (sessenta) dias antes do fim dos mandatos em vigência;
- XIII – propor a criação de Comissões Especiais para analisar questões relacionadas aos Programas.

**Art. 23.** Compete ao Vice-Coordenador da Subunidade Acadêmica, conforme seu respectivo Programa, desempenhar funções de apoio administrativo e substituir o Coordenador em seus impedimentos.

**Art. 24.** Para operacionalizar suas atividades, cada subunidade contará com uma Secretaria Acadêmica.

**Art. 25.** As Secretarias Acadêmicas terão como atribuições gerais:

I – gerenciar processos seletivos;

II – realizar a habilitação dos alunos aprovados em processo seletivo para os cursos de Pós-graduação;

III – cadastrar os alunos dos cursos do Programa de Pós-Graduação no sistema de gestão acadêmica;

IV – realizar a gestão de documentos administrativos e acadêmicos;

V – emitir relatórios, de atribuição da secretaria, sobre os registros acadêmicos dos discentes;

VI – providenciar a documentação referente as qualificações e defesas de dissertações e teses;

VII – ofertar as atividades acadêmicas no sistema online de gestão conforme planejamento aprovado pelo Colegiado;

VIII – secretariar as reuniões do respectivo órgão colegiado;

IX – realizar a integralização curricular dos discentes e encaminhar aos órgãos competentes a documentação comprobatória para efeito de expedição de diplomas;

X – manter registro das atividades executadas durante o ano, com vistas a subsidiar os relatórios das atividades programadas pelo NTPC;

XI – outras atividades compatíveis com suas atribuições.

**Parágrafo único.** Os Regimentos Internos dos Programas de Pós-graduação definirão as especificidades relacionadas às suas respectivas Secretarias Acadêmicas.



## **CAPÍTULO VI**

### **DA BIBLIOTECA E DO ARQUIVO SETORIAL**

**Art. 26.** Compete à Coordenação da Biblioteca Setorial do NTPC:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento e o Regulamento do Sistema de Bibliotecas da UFPA (SIBI);

II – cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do SIBI;

III – planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

IV – atuar de forma integrada com os responsáveis pelas demais bibliotecas que fazem parte do SIBI/UFPA, visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos;

V – promover o acesso à informação e a divulgação do acervo, dos produtos e serviços informacionais da Biblioteca do NTPC;

VI – coletar e sistematizar a produção científica impressa e/ou em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada no NTPC;

VII – consolidar anualmente dados quantitativos e qualitativos acerca dos produtos e serviços da Biblioteca e encaminhá-los à Direção do NTPC e a Direção do SIBI/UFPA;

VIII – outras atividades compatíveis com suas atribuições.

**Parágrafo único.** A Coordenação da Biblioteca Setorial do NTPC também será responsável pelo Arquivo Setorial do NTPC (ASNTPC) com as seguintes atribuições:

I – organizar e manter os arquivos de uso corrente e intermediário;

II – classificar e arquivar os documentos de acordo com o código de classificação de assuntos;

III – selecionar periodicamente os documentos mantidos sob sua guarda, visando à eliminação ou ao recolhimento ao arquivo permanente.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 27.** O NTPC executará atividades acadêmicas e administrativas cujos planejamentos deverão obedecer às datas fixadas nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 28.** Ao exercício das funções de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE

**Art. 29.** As Subunidades Acadêmicas do NTPC organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais ou anuais, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do NTPC e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e forma definidos pelos órgãos competentes.

**Art. 30.** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelos docentes do NTPC obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

**Art. 31.** As atividades de educação continuada, ensino de pós-graduação *lato sensu*, pesquisa e extensão, serão administradas na forma de projetos, com duração determinada e sob a responsabilidade de um coordenador.

§ 1º Os projetos serão avaliados quanto ao mérito e à alocação de carga horária pela Congregação do NTPC, desde que submetidos preliminarmente ao Comitê de Ética, quando aplicável.

§ 2º Ao final da execução dos projetos, os relatórios finais deverão ser avaliados por um parecerista e submetidos à Congregação do NTPC.

**Art. 32.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da promulgação da respectiva Resolução.

## ANEXO I

